



Prefeitura da Superquadra Sul 308

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 15/04/2019

ANEXO

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA de 02/04/2019

Aprovada
Em 2/04/2019
João Paulo Bot
PRESIDENTE

PROPOSTA, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO (PREFEITO), DE CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS SOBRE NOÇÕES ESTRUTURANTES DO MODELO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DA PREFSUL/308, ESTRATÉGICAS À CONSECUÇÃO DAS SUAS FINALIDADES

Visando proporcionar a algumas noções noções estruturantes do modelo de organização comunitária da PREFSUL/308, consideradas estratégicas à consecução das suas finalidades, maior estabilidade institucional, o Prefeito Comunitário apresenta a presente proposta à apreciação do órgão soberano da Entidade, na forma de interpretações que oferece a dispositivos do Estatuto, invalidando decisões passadas ou futuras, oriundas de instâncias de menor hierarquia, que com estas não se harmonizem. São os seguintes os entendimentos a serem consolidados:

1 – Do artigo 2º:

1.a) - Estando constituída sob a forma de Associação, o Estatuto da PREFSUL/308, em toda a sua extensão, é fonte de direitos ou obrigações que alcança exclusivamente os associados da Entidade.

1.b) - A PREFSUL/308 e os condomínios dos blocos da SQS 308 são pessoas jurídicas absolutamente autônomas e independentes, inexistindo vínculo legal ou estatutário originário entre as suas estruturas administrativas.

2 – Do artigo 45: Só encontram-se habilitados a integrar o Conselho Comunitário da PREFSUL/308 os síndicos que sejam sócios condominiais da Entidade. Se o síndico, por qualquer motivo, não for um associado, os moradores do bloco associados, desde que representem mais da metade do bloco, podem escolher outra pessoa para ocupar uma cadeira no conselho comunitário.

3 – Do artigo 7º: A modalidade de filiação INDIVIDUAL à Entidade é liberalidade administrativa, podendo ser desativada a qualquer tempo por ato da Diretoria-Executiva justificado em custo administrativo que ultrapasse a

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

capacidade gerencial disponível, desde que a medida alcance a todos os sócios individuais indistintamente.

4 – Do artigo 38 e do artigo 21, " f ": A PREFSUL/308 possui direção unificante, representada exclusivamente pelo Prefeito, sendo considerado ato incompatível com a permanência no quadro social a pretensão de outro associado apresentar-se como representante da entidade, ressalvados procuradores ou prepostos do Prefeito regularmente constituídos.

5 – Do artigo 55: A votação direta e secreta, determinada no Estatuto, nas eleições, é incompatível com o voto por procuração, ressalvadas as exceções previstas na legislação eleitoral do país, por questões de acessibilidade.

~~6 – Do artigo 38, III: Por presunção direta de risco de ingerência de interesses estranhos no âmbito da Entidade, atentando contra a segurança institucional, é vedada a outorga de mandato eletivo (inelegibilidade) ou específico (procuração) a pessoa não associada, a comissionado do GDF, a síndico de condomínio da Quadra, ou a dirigente de pessoa jurídica que preste serviços a condomínios ou a prefeituras comunitárias ou que aufera renda proveniente da prestação desses serviços. (REVOGADO - AGE DE 20/11/2021)~~

7 – Do artigo 42, I, IV e XI: O Secretário-Geral tem preferência sobre qualquer outro associado na elaboração de atas de qualquer reunião no âmbito da Entidade, bem assim para a guarda de documentos originais, de qualquer espécie, que a este deverão ser encaminhados imediatamente após sua publicação ou consulta eventual, podendo os interessados manterem destes fotocópias em arquivos próprios, de acordo com a sua conveniência.

Brasília, 23 de março de 2019.


Fernando Bassit Costa
Presidente da Associação dos Moradores da SQS 308
(Autor da proposta)

